

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 66

Vice-Presidência do Governo Regional

Direção Regional da Habitação

Extrato de Despacho n.º 98/2022 de 4 de abril de 2022

Apoios financeiros - Casa Renovada, Casa Habitada - Renovar para Habitar.

Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Portaria n.º 365/2022 de 4 de abril de 2022

Apoios financeiros – municípios – conselhos de ilha.

Portaria n.º 366/2022 de 4 de abril de 2022

Apoios financeiros – municípios – intempérie Lorenzo.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa

Anúncio n.º 127/2022 de 4 de abril de 2022

Concurso público - Aquisição de Serviços Médicos para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

Serviço de Desporto da Ilha da Terceira

Extrato de Contrato-Programa n.º 96/2022 de 4 de abril de 2022

Extrato de Contrato-Programa de apoio para o desenvolvimento do programa de Atividades de Treino e Competição, no âmbito dos escalões de formação e coordenação da formação.

Anulação n.º 10/2022 de 4 de abril de 2022

Anula o Extrato de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo publicado com o n.º 47/2022, no Jornal Oficial, II série, n.º 47, de 8 de março - CDMontanheiros.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 367/2022 de 4 de abril de 2022

Apoio financeiro - Lote 121.

IROA, S.A.**Despacho n.º 535/2022 de 4 de abril de 2022**

Confirmação da exceção, para a realização de obras com finalidade exclusivamente agrícola, armazém para arrumo de alfaiais agrícolas e cavaliça, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao calço do Cabouco / Malaca, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa, com o artigo matricial n.º 61, secção G.

Despacho n.º 536/2022 de 4 de abril de 2022

Confirmação da exceção, para a reconstrução e ampliação de moradia para habitação própria e permanente no prédio incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao Calço do Cabouco / Malaca, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa, com o artigo matricial n.º 734 de natureza urbana.

Secretaria Regional da Cultura, Ciência e Transição Digital**Museu de Angra do Heroísmo****Despacho n.º 537/2022 de 4 de abril de 2022**

Delegação de competências.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**Despacho n.º 538/2022 de 4 de abril de 2022**

Apoio financeiro - Manutenção da Produção da Cultura da Vinha da Ilha do Pico - Décimo pagamento.

Despacho n.º 539/2022 de 4 de abril de 2022

Apoio financeiro - Manutenção da Produção da Cultura da Vinha da Ilha do Pico - Quinto Pagamento.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**Despacho n.º 540/2022 de 4 de abril de 2022**

Autorização de condução de viaturas oficiais.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Portarias de Extensão n.º 5/2022 de 4 de abril de 2022**

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SITACEHT/Açores - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores (Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares).

Tribunal de Contas**Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2022 de 4 de abril de 2022**

Aprova as Instruções n.º 2/2022 sobre a organização, documentação e remessa ao Tribunal de Contas, na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas.

Direção Regional da Habitação

Extrato de Despacho n.º 98/2022 de 4 de abril de 2022

Por despachos do Vice-Presidente do Governo Regional, de 23 de fevereiro de 2022, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, sob a forma de subsídio reembolsável e não reembolsável, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, a concretizar nos termos do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril:

- Alda Maria de Meneses Gomes Areia, contribuinte fiscal n.º 197928480, no montante de € 10.597,79 (dez mil, quinhentos e noventa e sete euros e setenta e nove cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 9.563,01 (nove mil, quinhentos e sessenta e três euros e um cêntimo) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 1.034,78 (mil, trinta e quatro euros e setenta e oito cêntimos);

- António Paulo da Silva Pacheco, contribuinte fiscal n.º 204736269, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

- António Vítor Martins Lourenço, contribuinte fiscal n.º 183803647, no montante de € 3.778,12 (três mil, setecentos e setenta e oito euros e doze cêntimos);

- Carmina da Silva Borges de Lima Faria, contribuinte fiscal n.º 125526989, no montante de € 9.350,11 (nove mil, trezentos e cinquenta euros e onze cêntimos);

- Cláudia Manuela Esteves Couto Sousa, contribuinte fiscal n.º 212447815, no montante de € 20.628,30 (vinte mil, seiscentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 16.552,64 (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 4.075,66 (quatro mil, setenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos);

- Diva Maria Aguiar da Silva Oliveira, contribuinte fiscal n.º 179502972, no montante de € 13.385,62 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos);

- Eliseu de Meneses Pereira Borges, contribuinte fiscal n.º 169850854, no montante de € 19.001,89 (dezanove mil, um euro e oitenta e nove cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 15.251,51 (quinze mil, duzentos e cinquenta e um euros e cinquenta e um cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 3.750,38 (três mil, setecentos e cinquenta euros e trinta e oito cêntimos);

- Elvira Maria Martins da Cunha Matias, contribuinte fiscal n.º 124352774, no montante de € 19.005,64 (dezanove mil, cinco euros e sessenta e quatro cêntimos);

- Francisco da Rocha Vargas, contribuinte fiscal n.º 106064843, no montante de € 17.696,39 (dezanove mil, seiscentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 15.951,75 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 1.744,64 (mil, setecentos e quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos);

- Francisco Vieira Dias Toste, contribuinte fiscal n.º 104034653, no montante de € 24.026,52 (vinte e quatro mil, vinte e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 19.271,22 (dezanove mil, duzentos e setenta e um euros e vinte e dois cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 4.755,30 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta cêntimos);

- Jaime Pacheco de Melo, contribuinte fiscal n.º 120701596, no montante de € 3.385,93 (três mil, trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e três cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 3.072,34 (três mil, setenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos) e a

componente do subsídio reembolsável no valor de € 313,59 (trezentos e treze euros e cinquenta e nove cêntimos);

- João Pedro Azevedo Leal, contribuinte fiscal n.º 147852226, no montante de € 12.380,04 (doze mil, trezentos e oitenta euros e quatro cêntimos);

- Jordão de Freitas Candelária, contribuinte fiscal n.º 112699430, no montante de € 9.600,60 (nove mil, seiscentos euros e sessenta cêntimos);

- José Adriano de Melo Ferreira, contribuinte fiscal n.º 178045691, no montante de € 1.953,91 (mil, novecentos e cinquenta e três euros e noventa e um cêntimos);

- José Duarte Gonçalves Pamplona, contribuinte fiscal n.º 118136186, no montante de € 16.542,78 (dezasseis mil, quinhentos e quarenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 14.913,50 (catorze mil, novecentos e treze euros e cinquenta cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 1.629,28 (mil, seiscentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos);

- José Fernando Ferreira da Costa, contribuinte fiscal n.º 119667479, no montante de € 12.248,28 (doze mil, duzentos e quarenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 11.048,45 (onze mil, quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 1.199,83 (mil, cento e noventa e nove euros e oitenta e três cêntimos);

- José Gabriel da Costa Silva, contribuinte fiscal n.º 192110934, no montante de € 20.781,16 (vinte mil, setecentos e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos);

- José Gabriel de Sousa Martins Codorniz, contribuinte fiscal n.º 140165231, no montante de € 5.373,66 (cinco mil, trezentos e setenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 4.861,29 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um euros e vinte e nove cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 512,37 (quinhentos e doze euros e trinta e sete cêntimos);

- José Júlio Nortista Correia, contribuinte fiscal n.º 133813690, no montante de € 18.110,15 (dezoito mil, cento e dez euros e quinze cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 16.324,14 (dezasseis mil, trezentos e vinte e quatro euros e catorze cêntimos) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 1.786,01 (mil, setecentos e oitenta e seis euros e um cêntimos);

- José Pires de Almeida Rodrigues Gil, contribuinte fiscal n.º 208980164, no montante de € 18.041,18 (dezoito mil, quarenta e um euros e dezoito cêntimos);

- Luciano Manuel Godinho Gomes, contribuinte fiscal n.º 122293150, no montante de € 18.466,16 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos);

- Manuel Alberto Machado de Azevedo, contribuinte fiscal n.º 122293150, no montante de € 15.729,06 (quinze mil, setecentos e vinte e nove euros e seis cêntimos);

- Manuel Azevedo Pereira de Sousa, contribuinte fiscal n.º 139105433, no montante de € 6.138,16 (seis mil, cento e trinta e oito euros e dezasseis cêntimos);

- Manuel Toste Martins, contribuinte fiscal n.º 123383730, no montante de € 20.211,60 (vinte mil, duzentos e onze euros e sessenta cêntimos);

- Maria da Conceição Meneses da Costa Melo, contribuinte fiscal n.º 197548180, no montante de € 24.430,09 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta euros e nove cêntimos);

- Maria Eugénia de Aguiar, contribuinte fiscal n.º 109539362, no montante de € 12.453,59 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos);

- Maria de Fátima Gil Duarte, contribuinte fiscal n.º 191311316, no montante de € 8.752,07 (oito mil, setecentos e cinquenta e dois euros e sete cêntimos), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 7.051,66 (sete mil, cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos) e a

componente do subsídio reembolsável no valor de € 1.700,41 (mil, setecentos euros e quarenta e um cêntimos);

- Maria de Fátima Vieira Soares, contribuinte fiscal n.º 141440732, no montante de € 13.513,53 (treze mil, quinhentos e treze euros e cinquenta e três cêntimos);

- Maria João da Silva, contribuinte fiscal n.º 171602854, no montante de € 23.597,46 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete euros e quarenta e seis cêntimos);

- Maria Salomé Oliveira de Brito Gomes, contribuinte fiscal n.º 108083721, no montante de € 9.138,18 (nove mil, cento e trinta e oito euros e dezoito cêntimos);

- Sílvia Marlene Azevedo Machado, contribuinte fiscal n.º 238546543, no montante de € 17.708,12 (dezassete mil, setecentos e oito euros e doze cêntimos);

- Simone Freitas Rocha, contribuinte fiscal n.º 233983686, no montante de € 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta euros), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta euros);

- Vanessa Cristina Pereira Sabino, contribuinte fiscal n.º 236430246, no montante de € 24.580,51 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos);

- Vítor Manuel dos Santos Jorge, contribuinte fiscal n.º 212397370, no montante de € 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta euros), sendo a componente de subsídio não reembolsável no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e a componente do subsídio reembolsável no valor de € 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta euros).

31 de março de 2022. - O Diretor Regional da Habitação, *Daniel Martins Pavão*.

Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Portaria n.º 365/2022 de 4 de abril de 2022

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 1843/2021, de 26 de agosto, do Vice-Presidente do Governo, no âmbito do Contrato ARAAL de Cooperação Financeira, na modalidade e forma de cooperação financeira direta, n.º 4/2020, de 9 de junho, celebrado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 4.º e alínea e) do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 18.º-A, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020 /A, de 9 de março, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2020, de 29 de maio, atribuir a verba de 35 049,71 € ao Município de Angra do Heroísmo.

A comparticipação financeira é suportada pela seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades
- Projeto 2.9 – Recuperação dos efeitos da Intempérie Lorenzo
- Ação 2.9.2 – Intempérie Lorenzo - Apoio à recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais
- Rubrica Orçamental - D.08.05.02.Y0.00 - Municípios

28 de março de 2022. - O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, *Ricardo Madruga da Costa*.

Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Portaria n.º 366/2022 de 4 de abril de 2022

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 1843/2021, de 26 de agosto, do Vice-Presidente do Governo, no âmbito do Contrato ARAAL n.º 1/2021, de 11 de junho, celebrado ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 4.º, na alínea e) do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 18.º-A, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, todos do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/A, de 9 de março, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2020, de 29 de maio, atribuir a verba de 4 378,49 € ao Município de Lajes das Flores.

A comparticipação financeira é suportada pela seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades
- Projeto 2.9 – Recuperação dos efeitos da Intempérie Lorenzo
- Ação 2.9.2 – Intempérie Lorenzo - Apoio à recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais
- Rubrica Orçamental - D.08.05.02.Y0.00 - Municípios

25 de março de 2022. - O Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local, *Ricardo Madruga da Costa*.

Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa

Anúncio n.º 127/2022 de 4 de abril de 2022

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Serviço/órgão/pessoa de contato

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Endereço (*)

Rua Dr. Vasco Rodrigues

Código postal (*)

9880-000

Localidade (*)

Santa Cruz da Graciosa

Telefone (00351)

295730070

Fax (00351)

295730075

Endereço eletrónico (*)

sres-usigraciosa@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Aquisição de Serviços Médicos para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Descrição sucinta do objeto do contrato

Aquisição de Serviços Médicos para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 1 de maio a 31 de agosto de 2022

Tipo de contrato

aquisição de serviços (*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

85000000-9 - Serviços de saúde e ação social

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: 2022-08-31

ou - por: [Clique aqui para introduzir texto.](#) meses ou [Clique aqui para introduzir texto.](#) anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (*) não

É adotada uma fase de negociação? (*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*) não

5 - Divisão em lotes (*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Santa Cruz da Graciosa

Código NUTS (3):

PT – 200 – Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato (*):

De 1 de maio a 31 de agosto de 2022 ou Clique aqui para introduzir texto. meses

8 - Documentos de habilitação

Sim

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Conselho de Administração

Endereço desse serviço (*)

Rua Dr. Vasco Rodrigues

Código postal (*)

9880-000

Localidade (*)

Santa Cruz da Graciosa

Telefone (00351)

295730070

Fax (00351)

295730075

Endereço eletrónico (*)

Sres-usigraciosa@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

<https://www.acingov.pt>

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Clique aqui para introduzir texto.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data de publicação na Plataforma [acingov.pt](https://www.acingov.pt)

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

mais baixo preço

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Endereço (*)

Rua Dr. Vasco Rodrigues

Código postal (*)

9880-000

Localidade (*)

Santa Cruz da Graciosa

Telefone (00351)

295730070

Fax (00351)

295730075

Endereço eletrónico (*)

sres-usigraciosa@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

01-04-2022

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) *Laura Conde Clarimundo*

Cargo ou função (*) Presidente do Conselho de Administração

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

Serviço de Desporto da Ilha da Terceira

Extrato de Contrato-Programa n.º 96/2022 de 4 de abril de 2022

Ao abrigo dos artigos 20.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com as Portarias n.º 148/2015, de 11 de novembro, e n.º 149/2015, de 11 de novembro, a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021, de 23 de agosto de 2021, Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua atual redação, o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro de 2020, na sua atual redação, e o Despacho n.º 58/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 12, de 18 de janeiro de 2022, foram celebrados, para a época desportiva de 2021/2022, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Diretor do Serviço de Desporto da Terceira, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o Despacho n.º 121/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2022, e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha Terceira, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no respetivo Serviço de Desporto.

O objeto dos contratos-programa é a concessão de apoio para o desenvolvimento do programa de Atividades de Treino e Competição, no âmbito dos escalões de formação e Coordenação da Formação.

31 de março de 2022. - O Diretor do Serviço, *Miguel Prenda Rodrigues*.

Entidade	Montante	Compromisso
Sport Club Lusitânia	34 462,80 €	E452200992

Serviço de Desporto da Ilha da Terceira

Anulação n.º 10/2022 de 4 de abril de 2022

Por ter sido publicado com incorreção, o Extrato de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Desportivo Montanheiros, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 47 de 8 de março de 2022, com o n.º 47/2022, anula-se a referida publicação.

1 de abril de 2022. – O Diretor do Serviço de Desporto da Ilha Terceira, *Miguel Prenda Rodrigues*.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 367/2022 de 4 de abril de 2022

Ao abrigo da Portaria n.º 43/2018, de 23 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto, que estabelece o regime de aplicação do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal, adiante designado por “PROAMAF”, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que se conceda a seguinte ajuda no âmbito do PROAMAF:

Nome: INSULA VINUS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS UNIPessoal LDA

Montante Euros: 150,00 €

Nome: MEDEIROS & VIEIRA LDA

Montante Euros: 400,00 €

Nome: NOVIDADES SABOROSAS, LDA

Montante Euros: 1 490,00 €

Nome: SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA IRMÃOS RODRIGUES, LDA

Montante Euros: 1 293,63 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A 13 – Agricultura, Medida A 6 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 6.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, Sub Projeto 6.1.1- Inovação e Qualificação das Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.01.02 -Transferência de Capital Sociedades Privadas, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

31 de março de 2022. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

IROA, S.A.

Despacho n.º 535/2022 de 4 de abril de 2022

Considerando a pretensão do requerente Rodrigo Soares Rodrigues Alves, residente na freguesia da São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, de proceder à legalização de anexos agrícolas, armazém para arrumo de alfaiais agrícolas e cavalaria com área total prevista de 235 m², no prédio sito ao calço do Cabouco / Malaca, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa, com o artigo matricial n.º 61, secção G, e com área de 14240 m²;

Considerando que o requerente tem uma exploração frutícola, cultura de frutos tropicais e subtropicais, com área de 3 ha;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, que atribui à IROA, S.A. a competência de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, a IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obras com finalidade exclusivamente agrícola, armazém para arrumo de alfaiais agrícolas e cavalaria, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao calço do Cabouco / Malaca, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa, com o artigo matricial n.º 61, secção G.

1 de abril de 2022. - O Presidente do Conselho de Administração, *Hernâni Ricardo Costa*.

IROA, S.A.

Despacho n.º 536/2022 de 4 de abril de 2022

Considerando a pretensão do requerente Rodrigo Soares Rodrigues Alves, residente à freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, de ampliar uma moradia para habitação própria e permanente, com área total de implantação prevista de 250 m², no prédio sito ao Calço do Cabouco / Malaca, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa, com o artigo matricial n.º 734 de natureza urbana;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, que atribui à IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, a IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a reconstrução e ampliação de moradia para habitação própria e permanente no prédio incluído na Reserva Agrícola Regional sito ao Calço do Cabouco / Malaca, freguesia do Cabouco, concelho de Lagoa, com o artigo matricial n.º 734 de natureza urbana.

1 de março de 2022. - O Presidente do Conselho de Administração, *Hernâni Ricardo Costa*.

Museu de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 537/2022 de 4 de abril de 2022

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego no técnico superior Lic. Vítor Hugo Fernandes do Castelo, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do Museu de Angra do Heroísmo, no dia 25 de Março de 2022.

22 de março de 2022. - O Diretor do Museu de Angra do Heroísmo, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 538/2022 de 4 de abril de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelecia o regime de apoios a conceder pela administração regional para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial.

O diploma referido foi revogado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, sendo que o n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma refere que «Mantêm-se em vigor os contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais n.º 23/2004/A, de 1 de julho, e n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, nas condições aí previstas e sem prejuízo do disposto no número seguinte».

Ora, o n.º 3 do mesmo normativo refere que «As normas referentes às obrigações do beneficiário, extinção dos compromissos, incumprimento e transmissão da unidade de produção, constantes do regulamento a que se refere o artigo 1.º, aplicam-se aos contratos a que se refere o número anterior, a partir da data de entrada em vigor do presente diploma».

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, as propostas de aprovação das candidaturas são remetidas ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente até ao final do mês de abril.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder os apoios financeiros, referentes ao décimo pagamento anual, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante global de € 11 585,50 (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), destinados à manutenção da paisagem tradicional da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

3 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de março de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao décimo pagamento anual, destinados à da paisagem tradicional da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico

Beneficiário	Parcelas		Apoio Financeiro (€)
	Nº. Matriz	Freguesia	
Carlos Manuel Pereira Leal	R- 11734	Candelária	188,00
Célia Conceição Costa Goulart Castro	R-11566	Candelária	587,50
Irmãos Faria, Unipessoal, Lda.	R2380 R-9606	Madalena	3 313,50
Luis Jorge Garcia	R-9556	Madalena	1 175,00
Manuel da Silva Cardoso	R- 2349 R- 6290	Santa luzia	940,00
Mário Paulo Rodrigues Dias	R-22	Madalena	446,50
Milton Manuel da Costa Serpa	R-5136	Candelária	1 363,00
Roberto Franklim Melo Dias	R-39	Candelária	235,00
Rui Arménio Costa Nunes	R-31	Candelária	3 337,00

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 539/2022 de 4 de abril de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, as propostas de aprovação das candidaturas são remetidas ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente até ao final do mês de abril.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 – Conceder os apoios financeiros, referentes ao quinto pagamento anual, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, no montante global de € 232 192,79 (duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos), destinados à manutenção da produção da cultura da vinha da ilha do Pico, incluindo os currais de figueiras, na área classificada como património mundial e respetiva zona tampão.

2 – Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 03, Ação 03, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

3 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

29 de março de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Listagem dos apoios financeiros, referentes ao quinto pagamento anual, destinados à manutenção da produção da cultura a vinha da ilha do Pico, incluindo os currais de figueiras, na área classificada como património mundial e respetiva zona tampão

Beneficiário	Parcelas		Apoio Financeiro (€)
	Nº. Matriz	Freguesia	
Ana Isabel Pereira	R-9659 R- 2100	Madalena	1 262,81
Alda Maria Freitas Costa	R: 621, 6121,5731 4194	Santa Luzia	7 505,99
António Humberto Rosa Pereira	R-261 R-266 R- 297	Bandeias, Madalena	2 721,40
Carla Maria A. P. Silveira	R: 2407,96, 2400,559 ,2398	Bandeiras, Madalena	7 593,56
Carlos Manuel Rosa Pereira	R- 4565 R- 4256	Bandeiras	7 278,41
Carina Alexandra Jorge Nunes	R- 4556 R- 4558	Madalena	5 628,25
Carina Isabel Silva G. Matos	R- 9652	Madalena	1 739,00
César Nuno Evangelho Garcia	R: 1738,1739, 1740,1744	S. Mateus	5 791,20
Dimas Miguel Amaral Batista	R-13155 R- 18071	S. Mateus	5 428,50
Eduardo Manuel Silva Rosa	R. 49, R-4562 R- 906	Bandeiras	8 729,31

Fábia Alexandra Duarte Sousa Alvernaz	R- 1080 R-1089 R- 1112	Santa Luzia	9 782,20
Fernando António Garcia	R- 2444	Madalena	1 041,50
Fernando Silveira Rosa	R- 6785 R- 302	Criação Velha	2 384,31
Fita Preta, Vinhos Lda.	R - 245, R-246 R- 4173	Bandeiras	28 959,00
Francisco António G. Neves	R- 11725	Candelária	1 410,00
Hélder Luis Nunes Silva	R- 219, R- 17246	Bandeiras S. Mateus	4 852,50
Izabel Ornelas Bruges Armas	R: 2220,2226, 2233, 2242, 2243	Santa Luzia	4 518,00
José António P.R. Coelho	R- 9651 R- 4576	Madalena Bandeiras	3 762,82
Lisete Maria Medeiros P. Dias	R-11804 R-11805	Candelária	6 027,61
Lúcia Maria Silva Freitas Pereira	R- 5762	Santa Luzia	1 222,00
Manuel Nunes das Neves	R- 904	Bandeiras	1 769,55
Manuel Paulo Rodrigues Pereira	R-997	Santa Luzia	3 054,50
Marcelina Maria Ávila Andrade	R:2678, 970,977, 6350	Santa Luzia	7 208,73
Maria da Conceição Coelho	R- 4579	Bandeiras	2 164,50
Maria de Fátima P. Costa	R-806 R-807 R-985	Candelária	3 687,39
Maria Elisabete Silveira Goulart	R- 1164 R- 18124	S. Mateus	6 009,89
Maria José Terra R. Fournier	R- 229	Bandeiras	6 697,50
Miguel Ângelo Garcia Cardoso	R- 12941	S. Mateus	2 179,70

Norberto Manuel Gonçalves Medeiros	R- 1987 R-9665	Madalena	1 397,50
Nuno Filipe Vargas Bulhão	R- 4552 R-4430	Bandeiras	4 236,58
Paulo Renato Silva Cabral	R- 45	S. Caetano	575,75
Pedro de Ávila Alvernaz	R- 631 R- 1020	Santa Luzia	3 755,54
Pedro Joaquim Neves Ávila	R-2338 R- 2339	Santa Luzia	6 150,42
Renato Paulo Dias P. Rosa	R- 632 R-4822 R- 11092	Candelária	7 255,68
Rui Alberto Silva Pereira	R- 984	Bandeiras	4 120,00
Rui Manuel Goulart Serpa	R- 2254	Santa Luzia	3 518,42
Sandra Maria Goulart O. Rosa	R:195,4498, 355,609	Bandeiras	4 092,18
Sónia Maria Machado A. Silva	R- 2677	Santa Luzia	7 324,95
Sérgio Orlando Bettencourt Melo	R- 4534	Bandeiras	3 866,69
Simão Pedro Paim Serpa	R-6356 R- 6308 R- 2603	Santa Luzia	4 360,02
Tiago Filipe Oliveira	R- 1148 R- 4483	Bandeiras	3 005,89
Tito Sérgio Nunes da Silva	R- 6137 R- 871 R-6137	Santa Luzia	10 779,92
Vítor Manuel Oliveira Rosa, Sociedade Unipessoal, Lda.	R:4520, 4437,4435,44 34,184,4564, 4521	Bandeiras	16 755,62
Yvette Silveira Gonçalves	R-698	Bandeiras	587,50

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 540/2022 de 4 de abril de 2022

O Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado em anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, na sua redação atual, possibilita, em casos devidamente fundamentados, e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, a condução de veículos oficiais pelos trabalhadores e dirigentes dos serviços e organismos da Administração Pública Regional, ainda que os mesmos não estejam integrados na carreira de assistente operacional, em posto de trabalho caracterizado como motorista;

A concessão de uma autorização de condução para viaturas oficiais da Região justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das competências de alguns serviços e ainda, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para a Região;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, em anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, na sua redação atual, só em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, é que os veículos oficiais podem ser conduzidos por trabalhadores que não ocupem postos de trabalho de motoristas;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, determino o seguinte:

1. Autorizar a trabalhadora abaixo identificada, afeta à Inspeção Regional do Trabalho, em funções na Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, a conduzir viatura afeta à Região Autónoma dos Açores, no exercício de funções exclusivamente públicas:

– Maria Manuela Cardoso Martins – Assistente Operacional.

2. A presente permissão para condução de viaturas da Região, destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte em matéria de serviço, por estas se entendendo apenas as que são determinadas por motivos exclusivos de serviço público.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de março de 2022 . - O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 5/2022 de 4 de abril de 2022

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SITACEHT/Açores - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores (Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares)

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SITACEHT/Açores - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores (Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares) - alteração salarial e outra e texto consolidado, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 20 de abril de 2021, abrangem as relações de trabalho entre as entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem às atividades de construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e ainda todas as outras empresas que não se dedicando a estes setores tenham ao seu serviço trabalhadores com funções correspondentes às definidas para as categorias profissionais previstas na convenção e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pela associação sindical signatária, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por outra convenção. Assim como, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, onde para além da específica aplicação de convenção coletiva negocial, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por convenção atualizada.

Com efeito, com base nos elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2019, prevê-se que no âmbito geográfico e profissional da extensão sejam abrangidas 417 entidades empregadoras e 3935 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 97,48% homens e 2,52% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região para 2021. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 3171 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 14,98% auferem remunerações superiores às convencionais, 46,83% auferem remunerações iguais às convencionais, e 38,19% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -6,12% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 0,89% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 2,29%.

Atendendo que o acordo coletivo regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas. Atendendo, ainda, que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida

com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, bem como nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas atividades abrangidas.

Em conformidade com o disposto no artigo 515.º do Código do Trabalho, a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva negocial, circunstância que, todavia, face à imperatividade do regime que caracteriza o âmbito de aplicação das portarias de extensão, não carece de expressa previsão no respetivo articulado. Todavia, atendendo ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 222, de 18 de novembro de 2009, e no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respetiva, faz-se excluir da presente extensão os trabalhadores filiados naquele sindicato.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 30, de 11 de fevereiro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho, na alínea *d*) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SITACEHT/Açores - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 20 de abril de 2021, são tornadas extensivas na área geográfica de aplicação da convenção:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, a atividade de construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SITACEHT/Açores - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares) -

alteração salarial e outra e texto consolidado, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, de 20 de abril de 2021, são tornadas extensivas na área correspondente às ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa, Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que se dediquem às atividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, uns e outros representados ou não pelas associações signatárias.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

7 de março de 2022. - O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Tribunal de Contas

Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2022 de 4 de abril de 2022

Resolução n.º 4/2022-PG

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, alínea b) e 75.º, alíneas d), segunda parte e g), ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atualmente em vigor (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, doravante LOPTC), o Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de março de 2022, delibera:

1 – Aprovar as Instruções 2/2022 sobre a organização, documentação e remessa ao Tribunal de Contas, na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas, constantes do anexo único à presente Resolução;

2 – Revogar:

a) A Resolução n.º 2/2019 – 1.ª S/PL, aprovada em 17 de setembro e 1 de outubro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, com o aditamento introduzido pela Resolução n.º 5/2019 - 1.ª S/PL, aprovada em 17 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019;

b) A Instrução n.º 1/2006-SRATC, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 42, de 17 de outubro de 2006;

c) O Despacho Regulamentar n.º 1/2019-JC/SRMTTC, de 28 de outubro de 2019, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 193, de 14 de novembro de 2019.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia 02 de maio de 2022.

Publique -se, nos termos da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º da LOPTC:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) No Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;

c) No Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

29 de março de 2022. - O Presidente, *José F.F. Tavares*.

ANEXO À
RESOLUÇÃO N.º 4/2022 – PG

Instruções 2/2022

Organização, documentação e remessa, ao Tribunal de Contas, na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas, através da Plataforma eContas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - As presentes instruções estabelecem a disciplina aplicável à organização, documentação e remessa dos atos ou contratos que titulem modificações a contratos de empreitada de obras públicas já visados pelo Tribunal de Contas (TdC) relativas a trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões ou complementares, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC.

2 - Para efeitos das presentes instruções, as modificações contratuais referidas no número anterior são doravante designadas atos ou contratos adicionais.

Artigo 2.º

Individualização do processo do adicional

Por cada ato ou contrato adicional é organizado e enviado ao TdC um processo que integra os elementos instrutórios referidos nestas instruções.

Artigo 3.º

Elementos instrutórios comuns

1 - Na instrução dos processos relativos a atos ou contratos adicionais, as entidades devem prestar a informação especificada nos modelos de formulários constantes do anexo I às presentes instruções, das quais faz parte integrante.

2 - Os atos ou contratos adicionais devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Decisão ou deliberação de adjudicação ou autorização dos trabalhos;
- b) Fundamentação da adjudicação ou autorização dos trabalhos;
- c) Relação discriminada dos trabalhos objeto do ato ou contrato adicional;
- d) Comunicações do gestor do contrato ao contraente público respeitantes a desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e eventuais relatórios produzidos por aquele contendo as respetivas medidas corretivas, quando for o caso;
- e) Evidência da publicitação do contrato adicional no Portal dos Contratos Públicos e no Jornal Oficial da União Europeia nos casos em que é legalmente exigido;

f) Ordens de execução dos trabalhos objeto do ato ou contrato adicional incluindo, se for o caso, as que determinam a não execução de trabalhos contratuais.

3 - As entidades podem ainda apresentar outros documentos que reputeem indispensáveis ao conhecimento de factos essenciais à instrução do processo relativo ao ato ou contrato adicional.

Artigo 4.º

Elementos instrutórios específicos

1 - Para além dos elementos previstos no artigo 3.º, as entidades legalmente sujeitas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), incluindo as que se encontram em fase de transição para este sistema contabilístico, devem remeter as informações de cabimento e de compromisso de acordo com os modelos constantes dos anexos II e III destas instruções, das quais fazem parte integrante.

2 - As entidades referidas no número anterior devem ainda remeter, quando legalmente exigíveis, os seguintes elementos:

a) Comprovativo do registo do compromisso, com evidência da respetiva numeração e data de registo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental;

b) Mapa de fundos disponíveis que suportou a inscrição do compromisso em causa, extraído do sistema informático;

c) Informação de controlo dos fundos disponíveis, demonstrativa de que o compromisso assumido não ultrapassou os fundos disponíveis, em conformidade com o modelo constante do anexo IV das presentes instruções, das quais faz parte integrante.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, as entidades que apliquem como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) devem remeter uma declaração atestando que os saldos da execução orçamental da despesa permitem suportar os encargos financeiros decorrentes do ato ou contrato adicional, devidamente datada e assinada, com a identificação nominal e funcional do signatário.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Envio, submissão e consulta dos processos

Artigo 5.º

Meios de envio dos processos

1 - A remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é realizada por meios eletrónicos através da Plataforma eContas, disponível no sítio da Internet com o endereço <https://econtas.tcontas.pt>

2 - O acesso à Plataforma requer o prévio registo da entidade no sistema informático de apoio à atividade do TdC, condicionado à subscrição, pelo respetivo responsável máximo, das Condições Gerais de Utilização daquela Plataforma (doravante CGU), disponíveis para consulta no endereço <https://econtas.tcontas.pt>

3 - O registo da entidade no referido sistema inicia-se com o Pedido de Adesão disponibilizado em formato de formulário no endereço <https://econtas.tcontas.pt>, seguindo-se os trâmites constantes nas CGU referidas no número anterior.

4 - Compete ao responsável máximo da entidade o posterior registo de utilizadores, atribuição dos respetivos perfis de utilizador e gestão de acessos nos termos definidos nas CGU e de acordo com os trâmites e informações explicativas constantes em local próprio da área reservada da entidade.

5 - O disposto no n.º 1 não prejudica o dever de exibição dos originais dos documentos remetidos por meios eletrónicos sempre que TdC o determine, designadamente, quando duvidar da sua autenticidade ou genuinidade.

Artigo 6.º

Utilização da Plataforma eContas

As instruções relativas ao envio dos processos respeitantes a atos e contratos adicionais, consulta dos processos remetidos e demais informação explicativa de outras funcionalidades facultadas pela Plataforma eContas constam de manual próprio, podendo ser consultado no sítio do TdC na Internet indicado no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Formulários e ficheiros anexos

1 - A informação a prestar pelas entidades é efetuada através do preenchimento interativo de formulários disponibilizados pela Plataforma eContas, aos quais se anexam ficheiros com os elementos instrutórios referidos nestas instruções.

2 - O preenchimento dos formulários e a junção dos ficheiros obedecem aos procedimentos e indicações constantes na mencionada Plataforma e no manual referido no artigo anterior.

3 - Os formulários e os ficheiros anexos referidos nos números anteriores fazem parte, para todos os efeitos, do respetivo processo do adicional.

Artigo 8.º

Preenchimento dos formulários

1 - Em caso de desconformidade entre o conteúdo dos formulários e o conteúdo dos ficheiros anexos, prevalece a informação constante nestes últimos.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de eventuais incoerências ou inexactidões da informação constante nos formulários ser corrigida a requerimento da entidade.

3 - Os formulários que apresentem vícios idênticos aos referidos no número anterior relativos à indicação da data da celebração do contrato de empreitada visado, data da consignação da obra e regime jurídico do ato ou contrato adicional em questão podem ser oficiosamente retificados, sendo a entidade notificada desse facto.

Artigo 9.º

Formato e dimensão dos ficheiros anexos

1 - Os ficheiros referidos no artigo 7.º devem ter os seguintes formatos:

- a) Portable document format (PDF), preferencialmente na versão PDF/A e com conteúdo pesquisável, quando se trate de documento escrito;
 - b) Portable Network Graphics (PNG) ou Joint Photographic Experts Group (JPEG), quando o documento seja exclusivamente uma imagem.
- 2 - O ficheiro ou conjunto de ficheiros relativos aos elementos instrutórios indicados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º e artigo 4.º destas instruções agregados a uma única descrição, na Plataforma eContas, de quaisquer um deles, não pode exceder a dimensão de 10 Mb.

Artigo 10.º

Submissão dos processos

- 1 - O envio dos processos relativos a atos e contratos adicionais depende do preenchimento dos formulários com a informação de indicação obrigatória e junção do ficheiro ou ficheiros de dados contendo, pelo menos, o documento indicado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º.
- 2 - A finalização do envio ocorre no momento em que os formulários e ficheiros anexos são submetidos na Plataforma eContas, depois de inserido um código próprio para efetivar a entrega.
- 3 - Após submissão dos formulários e ficheiros anexos, a entidade é notificada da data e hora do ato de registo do processo do adicional no TdC e respetivo número identificador.

Artigo 11.º

Consulta dos processos

A entidade pode consultar, através da Plataforma eContas, o conteúdo dos formulários e da documentação incorporada nos processos de adicionais remetidos por via eletrónica ao TdC com base nos critérios indicados no manual referido no artigo 6.º.

SECÇÃO II

Diligências complementares

Artigo 12.º

Meios de envio de outros documentos

- 1 - O requerimento referido no n.º 2 do artigo 8.º deve ser formulado em mensagem de correio eletrónico com aposição de assinatura eletrónica qualificada, e enviado para a caixa de correio eletrónico, do Departamento de Fiscalização Concomitante na Sede, com o endereço econtas-cc@tcontas.pt, da Secção Regional dos Açores com o endereço sra@tcontas.pt e na Secção Regional da Madeira com o endereço econtas-SRM-cc@tcontas.pt.
- 2 - A remessa de documentos destinados a completar a instrução do processo relativo ao ato ou contrato adicional deve ser efetuada por meios eletrónicos mediante requerimento apresentado nos termos indicados no número anterior.

Artigo 13.º

Conteúdo da mensagem

A mensagem de correio eletrónico deve mencionar, no assunto do cabeçalho do e-mail, o número do processo do adicional a que o requerimento respeita e, no corpo da mensagem, os elementos declarativos a retificar e formulários em que se inserem ou, se for o caso, a identificação do ficheiro ou ficheiros anexos que contêm os documentos a juntar ao processo.

Artigo 14.º

Formato e dimensão dos ficheiros

1 - Os ficheiros referidos no artigo anterior devem obedecer aos formatos indicados no n.º 1 do artigo 9.º, não podendo exceder, no seu conjunto, a dimensão de 20 Mb por mensagem de correio eletrónico.

2 - Os documentos remetidos por meio de correio eletrónico ficam sujeitos ao dever de exibição referido no n.º 5 do artigo 5.º.

Artigo 15.º

Certificados digitais

1 - A assinatura referida no n.º 1 do artigo 12.º deve basear-se em certificado emitido no âmbito do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado - Infraestrutura de Chaves Públicas ou por um prestador qualificado de serviços de confiança inscrito na lista de confiança (trusted list) divulgada pela autoridade nacional competente para a credenciação e fiscalização das entidades que emitem certificados qualificados no quadro do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

2 - A expedição da mensagem de correio eletrónico deve ser cronologicamente validada mediante aposição de selo temporal por uma entidade certificadora idónea.

Artigo 16.º

Comprovativo da receção

1 - A receção do requerimento expresso em mensagem de correio eletrónico é registada no TdC sendo o respetivo recibo comprovativo automaticamente enviado para o endereço de correio eletrónico da entidade remetente da mensagem.

2 - O recibo comprovativo referido no número anterior inclui, nomeadamente, a indicação da data e hora da mensagem original, número de registo de entrada no TdC, data e hora do respetivo ato de registo e, se for o caso, número de anexos que acompanham a mensagem.

Artigo 17.º

Validade e eficácia

1 - À apresentação do requerimento por mensagem de correio eletrónico privada da assinatura referida no n.º 1 do artigo 12.º é aplicável, para todos os efeitos legais, o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura eletrónica indicado no n.º 1 do artigo 15.º.

2 - Na falta do elemento certificador da validação cronológica da mensagem de correio eletrónico mencionado no n.º 2 do artigo 15.º, o requerimento considera-se apresentado na data e hora do ato de registo de entrada indicados no recibo comprovativo referido no n.º 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO III Disposições complementares

Artigo 18.º

Pluralidade de contraentes públicos

1 - Se várias entidades figurarem no contrato de empreitada visado como contraentes públicos na aceção do Código dos Contratos Públicos, o envio do respetivo ato ou contrato adicional deve ser efetuado por aquela que, no pretérito, submeteu o contrato de empreitada a fiscalização prévia do TdC.

2 - Na situação prevista no número anterior, o ato ou contrato deve ainda ser instruído com os elementos indicados no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 4.º referentes aos demais contraentes públicos em função das obrigações assumidas por cada um deles no quadro da execução do contrato da empreitada.

Artigo 19.º

Prazo de remessa

1 - A remessa do ato ou contrato adicional observa o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, independentemente dos meios (eletrónicos ou físicos) que aquela revista.

2 - O prazo referido no número anterior é contado em dias úteis e começa a correr com o início da execução dos trabalhos compreendidos no ato ou contrato adicional.

3 - Os pedidos de prorrogação do prazo fixado no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC podem ser efetuados por mensagem de correio eletrónico aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na secção II das presentes instruções, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e artigo 14.º.

Artigo 20.º

Meios alternativos de envio

1 - Em casos devidamente fundamentados, o TdC pode autorizar a remessa do ato ou contrato adicional em suporte de papel ou digital, instruído em conformidade com as disposições do capítulo I.

2 - Os requerimentos e pedidos de prorrogação referidos, respetivamente, no artigo 12.º e no n.º 3 do artigo anterior podem ser remetidos, em alternativa ao correio eletrónico, por via postal.

3 - Nos casos referidos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do artigo 10.º e no artigo 16.º consoante se verifique, respetivamente, a situação do n.º 1 ou do n.º 2.

Artigo 21.º

Modelos de formulários e informações

Os modelos de formulários e informações referidos nestas instruções estão disponíveis no endereço eletrónico do TdC indicado no n.º 1 do artigo 5.º, podendo ser copiados para suporte eletrónico ou impressos em papel.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo quanto não estiver regulado nas presentes instruções, é subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, as instruções em vigor relativas à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por via eletrónica através da Plataforma *eContas*.

Anexo I
Formulários
[a que se referem os números 1 dos artigos 3.º e 7.º]

DADOS RELATIVOS AO CONTRATO DE EMPREITADA VISADO PELO TdC	
N.º do proc. de visto que integra o contrato de empreitada:	<input type="text"/>
Objeto da empreitada:	<input type="text"/>
Adjudicatário(s):	<input type="text"/>
Data da celebração do contrato: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Valor do contrato (sem IVA): <input type="text"/>
Prazo de execução (dias/meses/anos): <input type="text"/>	Data da consignação: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Termo da execução da obra: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> (previsto/efetivo)	Número de adicionais anteriores ao contrato: <input type="text"/>
Referência dos n.ºs dos Dossiês de adicionais anteriores:	<input type="text"/>

DADOS REFERENTES AO ATO OU CONTRATO ADICIONAL	
N.º do adicional: <input type="text"/>	Regime do adicional: <input type="checkbox"/> CCP anterior ao DL n.º 111-B/2017 <input type="checkbox"/> CCP revisto pelo DL n.º 111-B/2017
Data da celebração do adicional: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Data da autorização/adjudicação: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Data do início da execução dos trabalhos: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> (efetiva ou previsível)	Valor do adicional (sem IVA): <input type="text"/>
Natureza dos trabalhos incluídos no adicional:	
<input type="checkbox"/> Trabalhos a mais/Imprevisíveis*	<input type="checkbox"/> Erros e ou omissões/Trabalhos não previstos*
Valor (sem IVA): <input type="text"/>	Valor (sem IVA): <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Trabalhos a menos	
Valor (sem IVA): <input type="text"/>	
Prorrogação do prazo de execução da obra decorrente do adicional (dias/semanas/meses): <input type="text"/>	
* Designação dos trabalhos no Código dos Contratos Públicos (CCP) antes e depois da sua alteração pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08	

DADOS REFERENTES AO(S) ADJUDICATÁRIO(S)*	
Adjudicatário(s):	<input type="text"/>
NIPC:	<input type="text"/>
Morada:	<input type="text"/>
Código Postal: <input type="text"/>	Localidade Postal: <input type="text"/>
Observações:	<input type="text"/>
* Preencher apenas no caso de a informação exibida carecer de atualização	

DADOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO/PREVISÃO DA CELEBRAÇÃO DE NOVO(S) ADICIONAL(AIS)*	
Data previsível da autorização/adjudicação: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Valor previsível (sem IVA): <input type="text"/>
* Preencher apenas no caso de se antever a celebração de novo(s) adicional(ais)	

DADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO DE EMPREITADA*	
Prorrogação do prazo de execução da obra não resultante do adicional (dias/semanas/meses):	<input type="text"/>
Data da autorização da prorrogação:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Fundamento da prorrogação:	<input type="text"/>
Suspensão do prazo de execução da obra (dias/semanas/meses):	<input type="text"/>
Data da autorização da suspensão:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Data do início da suspensão:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Data do reinício da execução:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Fundamento da suspensão:	<input type="text"/>
Trabalhos contratuais executados: Valor (sem IVA):	<input type="text"/>
Trabalhos adicionais executados: Valor (sem IVA):	<input type="text"/>
Indemnização – Valor:	<input type="text"/>
Data da autorização da indemnização:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Fundamento da indemnização:	<input type="text"/>
Revisão de preços: Valor:	<input type="text"/>
Outros encargos financeiros (juros,...): Valor:	<input type="text"/>
Observações:	<input type="text"/>
<small>* Com exceção do valor dos trabalhos contratuais executados e, se for o caso, do relativo a trabalhos adicionais realizados, a restante informação só deverá ser prestada se tiver ocorrido alguma das situações indicadas e não tiver sido comunicada em anterior(es) adicional(ais)</small>	

Anexo II

Informação de cabimento
 [a que se refere o número 1 do artigo 4.º]

ENTIDADE: _____		
Número sequencial de cabimento: _____ Data do registo ⁽¹⁾ : / /		
Fontes de Financiamento:		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais valor % _____	<input type="checkbox"/> Receitas próprias valor % _____	<input type="checkbox"/> Contração de empréstimos valor % _____
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE valor % _____	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas valor % _____	<input type="checkbox"/> Outras: Identificação _____ valor % _____
Classe 0	ORÇAMENTO DO ANO _____	
Classif. orgânica: _____	Classif. funcional: _____	Classif. económica: _____
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	
3 = 1+2	Dotação corrigida	
4	Cativos/descativos	
5	Cabimentos registados	
6 = 3 – (4+5)	Dotação disponível	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	
8 = (6-7)	Saldo Residual	

⁽¹⁾ Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função _____

Data / /

 (assinatura)

Anexo III

Informação de compromisso
 [a que se refere o número 1 do artigo 4.º]

ENTIDADE: _____		
Número sequencial de compromisso: _____ Data do registo ⁽¹⁾ : / /		
Fontes de Financiamento:		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	valor % _____	<input type="checkbox"/> Contração de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	valor % _____	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	valor % _____	<input type="checkbox"/> Outras: Identificação _____
		valor % _____
Classe 0	ORÇAMENTO DO ANO _____	
Classif. orgânica: _____	Classif. funcional: _____	Classif. económica: _____
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	
3 = 1+2	Dotação corrigida	
4	Cativos/descativos	
5	Compromissos registados	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	
7	Compromisso relativo à despesa em análise	
8 = (6-7)	Saldo Residual	

⁽¹⁾ Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função _____

Data / /

 (assinatura)

Anexo IV

Informação de controlo dos fundos disponíveis
[a que se refere a alínea c) do número 2 do artigo 4.º]

(Nos termos e para os efeitos do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21.02, e do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06)

ENTIDADE: _____		MÊS(ES): _____
ORÇAMENTO DO ANO _____		
1	Fundos Disponíveis ^(b)	
2	Compromissos assumidos ^(c)	
3 = 1-2	Saldo de Fundos Disponíveis	
4	Compromisso n.º _____ relativo à despesa em análise ^(d)	
5 = 3-4	Saldo Residual	
Data do registo informático do compromisso referido em 4: / /		

^(a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2012).

^(b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3.º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar a presente Informação.

^(c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

^(d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O REGISTO EFETUADO NA
CONTA CORRENTE DOS FUNDOS DISPONÍVEIS.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função _____

Data / /

(assinatura)